

#### Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Florianópolis Gabinete do Prefeito

**DECRETO N. 21.692, DE 30 DE JUNHO DE 2020.** 

FORTALECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DISPOSTAS NO DECRETO N. 21.569, DE 2020 E ALTERADAS PELO DECRETO N. 21.673 E 21.674, DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento das atividades econômicas e o aumento dos níveis de segurança dos protocolos sanitários:

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de rastreamento de contatos de casos positivos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Altera os incisos XIII e XXXIV do art. 11 do Decreto n. 21.569, de 2020, alterado pelo Decreto n. 21.673 e 21.674 de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

- XIII Em relação aos supermercados, deverão observar as seguintes normas adicionais:
- a) deverão realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos;
- b) deverão operar com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) quando o município estiver em risco altíssimo, 40% (quarenta por cento) quando em risco alto; 50% (cinquenta por cento) quando em risco moderado, segundo indicação do Covidômetro de Florianópolis;
- c) proibir as atividades de promotores de vendas que não trabalhem de forma fixa em uma unidade;
- d) dispor de QR Codes na entrada do estabelecimento incentivando a realização de check in por clientes;
- e) dispor de QR Codes em cada área, incluindo refeitórios, depósito, açougue, padaria e demais áreas específicas do supermercado, incentivando a realização do check in pelos clientes e trabalhadores;



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Florianópolis Gabinete do Prefeito

- f) dispor em locais visíveis e informações de publicidade incentivando e indicando métodos de compras não presenciais;
- g) implementar em até dez dias, a contar da publicação deste Decreto, o Protocolo de Prevenção e Proteção dos Supermercados de Florianópolis contra a COVID-19, elaborados pela ACATS com apoio da Vigilância em Saúde do município.

 $(\dots)$ 

- XXXIV Os bares, restaurantes e lanchonetes têm autorização para permanecerem abertos com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observado o seguinte:
- a) atendimento integral da Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020;
- b) manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
- c) máximo de quatro clientes por mesa, exceto nos casos de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, inclusive para mesas em calçadas e áreas externas;
- d) permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas;
- e) entrada do último cliente até às 22 horas com encerramento das atividades às 23 horas;
- f) dispor de QR Codes na entrada do estabelecimento incentivando a realização de check in por clientes;
- g) respeitar os limites de decibéis a serem estabelecidos em Portaria Conjunta entre Secretaria Municipal de Saúde e FLORAM quando se utilizarem de música ambiente ou som ao vivo".
- **Art. 2º** As novas regras inseridas pelo art. 1º deste Decreto, relativas ao inciso XXXIV do art. 11 do Decreto n. 21.569, de 2020, são válidas a partir da publicação deste Decreto, com exceção do primeiro sábado e primeiro domingo de julho, nos quais permanecerá a autorização apenas para as modalidades *delivery*, take away e drive thru.
- **Art. 3º** Ficam autorizados os restaurantes, bares a lanchonetes a utilizarem calçadas e ambientes externos para disposição de mesas e cadeiras mediante aprovação prévia da Superintendência de Serviços Públicos.
- **Art. 4º** As regras relativas a os restaurantes, bares a lanchonetes se aplicam também àqueles localizados nas praças de alimentação de Shoppings, Galerias, Centros Comerciais, Mercados e Padarias.



### Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Florianópolis Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** Fica revogado o inciso XXXV do art. 11 do Decreto n. 21.569 de 2020, acrescido pelo Decreto n. 21.673, de 2020.

**Art. 6º** Ratifica o art. 6º do Decreto n. 21.569, de 2020, e mantém suspensas, por tempo indeterminado, no município de Florianópolis, as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA (Educação de Jovens e Adultos), técnico, superior e pós-graduação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de junho de 2020.

# GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE